

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

## Comissão de Seleção:

Carla Leticia Pinho Gomes Oliveira da Silva: *Carla Leticia Pinho Gomes Oliveira da Silva*Paulo Henrique Carvalho Silva: *Paulo Henrique Carvalho Silva*Antônio Evaristo de Queiroz Filho: *Antônio Evaristo de Q. Filho*ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmic.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO

Luis Correia

## Lei Complementar Municipal n. 954 de 27 de março de 2019.

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial em igual índice aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Luís Correia – PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei: **Art. 1º** - Fica concedido aumento salarial aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Luís Correia – PI (auxiliar administrativo), determinando o patamar de salário base no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**Art. 2º** - Fica reajustado o valor da gratificação de função destinado ao Cargo em Comissão de Controlador Interno, passando o mesmo a ter o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).**Art. 3º** - A concessão do aumento salarial contido no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração dos servidores que se encontra em defasagem em atenção aos índices inflacionários presentes nas últimas legislaturas.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luís Correia (PI), 27 de março de 2019.

*Francisco Araújo Galeno*  
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmic.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 110 DE 16 DE ABRIL DE 2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 18 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Correia - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a realização de tradicionais obrigações religiosas, atreladas a cultura de nosso povo, frente a salutar conveniência e oportunidade no que tange a possibilidade de proporcionar aos servidores a efetivação dos costumes presentes no Estado e em nosso município;

CONSIDERANDO ainda que ao longo dos anos a prática religiosa remete ao deslocamento de servidores para outras regiões;

## DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 18 de abril de 2019, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, em especial os setores atrelados a Secretaria de Saúde, bem como os setores afetos aos aspectos tributários e fiscalizatórios do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia - PI, em 16 de abril de 2019.

*Francisco Araújo Galeno*  
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: pmic.pi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO

Luis Correia

## LEI COMPLEMENTAR Nº 955/2019

Cria a Ouvidoria Parlamentar, dispõe sobre suas atribuições estrutural administrativa e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Luís Correia - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em proposição da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Luís Correia - PI, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.**Art. 2º** - Compete a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Luís Correia - PI:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



V – manter sigilo, quando solicitado, se for cabível, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados das autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria Parlamentar, fica criado 1 (um) cargo de Ouvidor Parlamentar, de provimento em comissão.

**Art. 4º.** A Ouvidoria Parlamentar será composta por um servidor do quadro efetivo de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela respectiva Mesa Diretora da Casa Legislativa.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido que a remuneração mensal do Ouvidor Parlamentar corresponderá ao valor estabelecido por esta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 5º.** São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I – ouvir e anotar queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de supostos atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

IV – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

V – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 6º.** Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Parlamentar da Câmara poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar, com redução a termo;

II – informação escrita, protocolada ao Ouvidor Parlamentar;

III – via postal;

IV – telefonema;

V – e-mail;

VI – via acesso ao e-sic junto ao Portal da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Ao Ouvidor Parlamentar caberá, após o recebimento das comunicações, mediante despacho fundamentado, remeter ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil, depois de apreciadas e autorizado o seu arquivamento pela Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato a Mesa Diretora, a qual encaminhará aos órgãos competentes para as providências legais.

**Art. 8º.** A Ouvidoria Parlamentar encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados podendo tal prazo ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, devendo o cidadão ser devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 9º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Correia – PI, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N 955/2019

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

(Art. 3º e 4º, desta Lei)

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
Ouvidor Parlamentar	01	R\$ 700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito Municipal



DECRETO nº 10 de 16 de abril de 2019.

*Dispõe sobre Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - PI, Ronaldo de Sousa Azevedo, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica de Luzilândia Piauí:

CONSIDERANDO, que o objetivo deste ponto facultativo é proporcionar aos servidores municipais um momento de reflexão em família e resgate das tradições religiosas neste período;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência no dia 18 de abril de 2019, (QUINTA FEIRA) ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3 – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzilândia, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Ronaldo de Sousa Azevedo  
RONALDO DE SOUSA AZEVEDO  
Prefeito Municipal